

## AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº:** 109.047/2023

**TP Nº:** 003/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA: RUA AURORA, BAIRRO CONCEIÇÃO

A Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Itabuna-BA – CESPL-OSE, por seu presidente que a esta subscreve, vem, através deste instrumento, tornar público, para todos os efeitos legais, o resultado do julgamento da habilitação do processo epigrafado.

A relação dos documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, consta na Ata da 1ª Sessão de Julgamento realizada, de forma pública, neste dia 18/08/2023, assim como o conteúdo do parecer técnico emitido pela unidade demandante e competente.

Como se verifica da análise dos documentos que instruem o processo, a licitante **ORDF CONSTRUTORA** apresentou todas as declarações e documentos de regularidade fiscal e trabalhista, de habilitação jurídica e de qualificação econômico-financeira de forma regular e vigentes. Entretanto, conforme parecer técnico apresentado, não comprovou sua **qualificação técnica-operacional** e **qualificação técnica-profissional** em relação a um dos itens exigidos, razões pelas quais decidimos pela sua **INABILITAÇÃO**.

A licitante **TOPO ENGENHARIA** também apresentou todas as declarações e documentos de regularidade fiscal e trabalhista, de habilitação jurídica e de qualificação econômico-financeira de forma regular e vigentes. Não comprovou, entretanto, sua **qualificação técnica-operacional** em relação a um dos itens exigidos, razão pela qual decidimos pela sua **INABILITAÇÃO**.

A licitante **BULOKE CONSTRUÇÃO** apresentou todas as declarações e documentos de regularidade fiscal e trabalhista, de habilitação jurídica e de qualificação econômico-financeira de forma regular e vigentes, bem como restou comprovado o atendimento integral dos requisitos de qualificação técnica-operacional e técnica-profissional, razões pelas quais decidimos pela sua **HABILITAÇÃO**.

Pelos fatos e fundamentos já apresentados, **DECLARAMOS INABILITADAS** as licitantes **ORDF CONSTRUTORA** e **TOPO ENGENHARIA**, ao passo em que **DECLARAMOS HABILITADA** a licitante **BULOKE CONSTRUÇÃO**, pelas razões de fato e de direito já delineadas.

Fica, a partir deste momento, aberto o prazo recursal, na forma da Lei e, automaticamente, o de apresentação das contrarrazões aos eventuais recursos.

Por oportuno, destacamos que as razões e contrarrazões recursais ora encaminhadas não serão publicadas, mas, tão somente, o seu correspondente julgamento.

Itabuna-BA, 18 de agosto de 2023.

*IURY SILVA VANDERLEI*  
**IURY SILVA VANDERLEI**  
PRESIDENTE DA CESPL-OSE